4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 730.533 de 03/08/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **46 (quarenta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/07/2026, protocolado sob nº 452.499, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **730.533** e averbado no registro nº 714145/24 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
REDE NACIONAL DE EDUCACAO CIDADA
CNPJ nº 53.505.573/0001-33

Natureza:
NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOAO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES:45613727848(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00281670944604524

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJCE000169950CA26R

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO CIDADÃ

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A presente associação será denominada Rede Nacional de Educação Cidadã (doravante denominada "Associação"), uma associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°: 53.505.573/0001-33 constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, rua Alves Guimarães, nº 170, unidade 708, CEP 05410-000, no subdistrito de Pinheiros.

Parágrafo único - É vedada a participação da Rede Nacional de Educação Cidadã em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 2º - A Rede Nacional de Educação Cidadã é entidade beneficente de assistência social e tem como missão estatutária fortalecer a democracia brasileira por meio da qualificação do debate público e da promoção da educação política e cidadã em todo o território nacional, objetivando, entre outros projetos e valores, de:

I. Promover a difundir valores que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
II. Promover ações de assistência social, de forma gratuita e continuada, voltadas ao fortalecimento da cidadania, da defesa de direitos, da participação democrática e do desenvolvimento social, especialmente junto a populações em situação de vulnerabilidade, observada a legislação aplicável.
III. Promover a educação política e cidadã em todo o território nacional por meio da realização e participação em eventos, debates, simpósios, congressos e eventos correlatos, bem como divulgações de conteúdos pertinentes nas redes sociais.
IV. Atuar como conectora e facilitadora de relacionamentos entre ativistas, gestores, empreendedores, pesquisadores, agentes públicos, jornalistas e formadores de opinião que fortaleçam a causa da educação cidadã e política, objetivando a cooperação técnica a unificação de agendas que convirjam para o aperfeiçoamento do campo e suas práticas em todo o país.
V. Promover, gerir, coordenar e executar projetos de pesquisas, estudos, apresentações e publicações que fomentem a compreensão política e formação dos cidadãos, bem como produzam conhecimento sobre o campo de educação cidadã no Brasil, sustentando a tomada técnica de decisão por parte de gestores públicos e privados no fortalecimento dos valores éticos e democráticos no Brasil.
VI. Promover projetos de planejamento, execução, supervisão, monitoramento, reconhecimento e fortalecimento de iniciativas de educação cidadã e seus gestores, seja no âmbito público ou privado.
VII. Fornecer apoio técnico, financeiro e jurídico às organizações e gestores de educação cidadã e política em todo o território nacional.
VIII. Influenciar e fomentar, por meio de incidência e advocacy, políticas públicas e privadas que incentivem a educação cidadã e política e/ou suas repercussões práticas, em suas mais variadas formas, na vida social.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

IX. Produzir e comercializar produtos e serviços que se mostrem adequados para a divulgação e para a sustentabilidade e independência financeira da Associação, bem como para atingir os demais objetivos aqui dispostos.

X. Firmar parcerias, por meio dos instrumentos previstos em lei, com o Poder Público de qualquer nível de governo - federal, estadual, municipal ou distrital - e com entidades e organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos relacionados às suas finalidades.

Artigo 3º - A Associação desenvolverá suas atividades por meio da atuação de seus administradores, associados, colaboradores e voluntários, devendo adotar práticas de gestão administrativas e financeiras suficientes para coibir a obtenção de vantagens e benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou de qualquer outra ordem, assim como obstar a distribuição desarrazoada de resultados financeiros a pessoas, garantindo que suas rendas sejam majoritariamente aplicadas para a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a Associação poderá realizar qualquer atividade, ação ou projeto a eles relacionados, utilizando os meios que se mostrem mais eficientes e adequados, desde que lícitos, angariando e administrando recursos financeiros de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo aplicar o resultado financeiro positivo de suas atividades em fundos de reserva ou investimentos seguros e rentáveis.

§ 1° - A Associação deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2° - Na operacionalização do desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades, a associação poderá receber e gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, na forma da lei e disposições contidas nos instrumentos dos ajustes que venha a firmar.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento, os princípios da boa governança, transparência, integridade, prestação de contas (accountability), equidade e responsabilidade institucional, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a determinada categoria profissional, bem como qualquer forma de discriminação.

Artigo 6º - É vedada a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, a dirigentes, associados, mantenedores ou terceiros, em razão das competências, funções ou atividades exercidas na Associação, ressalvada a remuneração compatível com o mercado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º - A Associação compromete-se a observar integralmente os dispositivos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais de integridade aplicáveis às organizações da sociedade civil.

§1º - A Associação instituirá e manterá um Código de Ética e Conduta, aplicável a dirigentes, associados, empregados, prestadores de serviços, voluntários e parceiros.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

§2º - O Código de Ética e Conduta estabelecerá, no mínimo, normas sobre conflitos de interesse, recebimento de vantagens indevidas, relacionamento com o poder público, transparência, prestação de contas e canais de denúncia.

§3º - O Código de Ética e Conduta e suas atualizações deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e amplamente divulgados.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIAÇÃO E MEMBRESIA

Artigo 8º - A presente associação admitirá a categorização simbólica entre associados fundadores, associados ordinários e associados beneméritos.

Artigo 9º - Não haverá distinção de tratamento, voto ou competências entre as referidas categorias de associados.

§1º - A Organização reserva-se o direito de modificar as categorias de associados e os direitos a elas associados, mediante aprovação da maioria dos Associados em assembleia geral.

§2º - As categorias de associados, suas definições e direitos serão claramente definidas e atualizadas em um regulamento interno, que estará disponível para todos os membros da Organização.

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Artigo 10º - Poderão ser associados as pessoas físicas e jurídicas interessadas nos objetivos da Associação com trabalho vinculado à pauta de educação cidadã.

§1º - O pedido de admissão deverá ser encaminhado por escrito ao Comitê Executivo, que decidirá de forma fundamentada e por escrito pela aceitação ou não do pedido.

§2º - Outras modalidades de participação sem vínculo jurídico com a Associação poderão ser criadas pelo Comitê Executivo, devendo ser disciplinadas em manual disponibilizado ao público imediatamente após sua aprovação e de forma perene.

§3º - Os menores de idade somente serão admitidos como associados mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis, os quais responderão pelos encargos associativos.

Artigo 11 - Somente os associados quites com suas obrigações associativas e a tesouraria da Associação podem votar e serem votados para cargos eletivos da Associação, assim como exercer cargo ou função por nomeação.

Artigo 12 - O interessado em se associar deverá concordar com todos os princípios estabelecidos neste Estatuto Social, bem como aquiescer com todo o conteúdo desde mediante assinatura de termo específico, devendo prover à administração da associação:

I. Cópia do documento de identificação da pessoa física ou jurídica;

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

II. Certidão de Antecedentes Criminais que prove não estar o associado condenado judicialmente por ações de improbidade administrativa ou crimes de qualquer natureza.

Artigo 13 - É direito do associado deixar a Associação quando julgar conveniente, protocolando o pedido de forma escrita junto à administração, não o eximindo de quitar suas obrigações associativas até a data da formalização do referido pedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Artigo 14 - São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia, excetuando-se as votações para cargos eletivos;
II. Participar como observador ou organizador das atividades promovidas pela Associação.
III. Requerer, com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.
IV. Ser escolhido(a) como anfitrião de qualquer evento da Rede Nacional de Educação Cidadã.

Parágrafo único - Os direitos acima previstos são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15 - São deveres de todos os associados:

I. Zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamentares, bem como aos princípios definidores das boas práticas de educação cidadã harmonizados pelo campo.
II. Exercer com zelo e eficiência a função para qual tenha sido eleito na forma deste estatuto.
III. Adimplir com regularidade às obrigações associativas que forem regulamentadas pela associação.
IV. Comparecer às Assembleias e reuniões, estando a companhia de terceiros não integrantes do quadro associativo sujeita à prévia autorização da Diretoria.
V. Preservar a ética, a urbanidade, o decoro e o respeito com os integrantes da associação ou atores correlacionados nas interações proporcionadas em reuniões e projetos da associação.

§1º - O descumprimento dos deveres acima estipulados estará sujeito às penalidades de perda de direito de voto e inelegibilidade por parte do ou do associado(a).

§2º - Excetuados os casos de comprovada má-fé, os associados, ainda que investidos na qualidade de Diretores ou Conselheiros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações assumidas ou contraídas pela Associação - que ficam a cargo exclusivo do seu patrimônio social -, assim como nenhum direito terão em caso de retirada ou exclusão, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - As associadas e associados poderão sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo em razão das seguintes faltas que vierem a cometer:

I. Ter conduta repreensível nas interações com membros da associação ou em interações externas realizadas sob a marca ou patrocínio da associação, figurando, entre outros comportamentos reprováveis, a falta de decoro ou espírito beligerante.
II. Conduzir críticas públicas que configurem difamação da associação ou de seus membros.
III. Agir em consciente desrespeito às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral ou violar dispositivo estatutário ou regimental.
IV. Praticar ato lesivo à marca ou patrimônio moral ou material da associação, bem como das demais entidades do campo de educação cidadã.
V. Violar princípios considerados essenciais à boa representação da educação cidadã, como os fundamentos democráticos, o republicanismo nas relações sociais e a busca pela solução pacífica e cooperativa dos conflitos.
VI. Incorrer em conduta lesiva à boa reputação e à credibilidade da agenda da educação cidadã perante a sociedade brasileira;

§1º - As penalidades serão deliberadas pelo Comitê Executivo e respeitarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em sua aplicação;

§2º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Comitê Executivo e somente será aplicada em caso de existência de justa causa para tanto, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devendo o excluído ser comunicado por escrito da decisão para que apresente suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

§3º - Será garantido ao excluído o direito de recorrer de sua exclusão à Assembleia Geral, que deverá referendar a exclusão ou manutenção do membro em sua primeira sessão ordinária ou extraordinária que venha a ocorrer após a deliberação do Comitê Executivo;

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17 - São instâncias deliberativas, administrativas e fiscalizadoras da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Comitê Executivo; e
III. Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Todos os membros dos órgãos de gestão, administração e fiscalização da Associação exercerão seus mandatos por prazo determinado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos deste Estatuto, assegurada a alternância de poder, a continuidade institucional e a observância das boas práticas de governança.

DA ASSEMBLEIA GERAL

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de maio, para tomar conhecimento das ações do Comitê Executivo, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos expostos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger e destituir os administradores da Associação.
II. Deliberar sobre a aprovação orçamentária da Associação para o ano vindouro;
III. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação com base no parecer do Conselho Fiscal, podendo contar com o auxílio da auditoria externa;
IV. Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;
V. Aprovar o regimento interno e demais códigos de conduta que venham a ser elaborados para orientar a gestão da Associação;
VI. Deliberar, quanto a exclusão de associados, em grau de recurso;
VII. Alterar o presente estatuto;
VIII. Deliberar quanto à extinção da Associação;
IX. Gerir as finanças da organização e elaborar todos os documentos contábeis-financeiros da entidade, assegurando que obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade.
X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação nos casos em que o presente estatuto é omisso;

§1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante edital divulgado por escrito e enviado a todos os associados por e-mail, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, constando: local, data, horas da primeira e da segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§2º – Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração particular, desde que o instrumento contenha poderes específicos para a representação e esteja assinado pelo outorgante com firma reconhecida, sendo vedada a representação por mais de um associado por procurador, salvo disposição diversa aprovada pela Assembleia.

§3º - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo presidente da associação e será secretariada por associado(a) designada no momento da sua realização.

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 20 - O Comitê Executivo Mínimo, órgão executor e de administração da Associação, será constituído ao menos por três (três) membros, os quais serão

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

eleitos em Assembleia Geral e ocuparão os cargos de Diretor-Executivo, Diretor de Advocacy e Diretor de Articulação.

§1º - Para o funcionamento ideal da presente associação, deverão ser criados os postos de Diretor de Inteligência e Dados, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos, bem como outras áreas necessárias que podem ser criadas por deliberação do Comitê Executivo.

§2º - Na impossibilidade de preencher os cargos mínimos da associação no prazo de 365 dias contados a partir da formalização da carta de renúncia de qualquer dos membros, aplicar-se-á o disposto no artigo 34 referente à dissolução da associação.

§3º - Os membros do Comitê Executivo poderão ser remunerados, desde que efetivamente atuem na gestão e administração da associação, respeitados os valores praticados no mercado na respectiva área de atuação na área de sua rede.

§4º - Os associados membros do Comitê Executivo cuja remuneração será deliberada deverão se abster de votar.

Artigo 21 - O mandato do Comitê Executivo será de 3 (três) anos e coincidirá com os mandatos do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição de todos ou parte deles.

Artigo 22 - Os membros do Comitê Executivo que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa, responderão pelos danos causados à Associação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Ao Comitê Executivo compete:

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados.
II. Criar seções, departamentos e áreas que julgarem necessárias ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, delegando funções e nomeando e destituindo os ocupantes de funções de liderança.
III. Encaminhar o regimento interno, políticas e outras normas subordinadas a este estatuto à deliberação da Assembleia Geral.
IV. Autorizar as admissões dos empregados, consoantes as necessidades dos serviços da Associação, assim como fixar-lhes os vencimentos, de acordo com os valores praticados no mercado.
V. Cumprir e fazer e cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
VI. Deliberar sobre as propostas de admissão e sobre os procedimentos de desligamento do quadro social.
VII. Decidir sobre a contratação de assessorias técnicas, fixando-lhes as atribuições e remunerações.
VIII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual e as contas e o balanço financeiro anual para apreciação e aprovação.
IX. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.
X. Com a expressa deliberação favorável da Assembleia Geral, autorizar: a) a aquisição dos bens imóveis e aceitar doações com encargos autorizados. b) a alienação, hipoteca, doação ou caução ou permuta de bens imóveis da Associação.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Executivo:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais e a iniciativa privada, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgarmos necessários.
II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e as demais normas internas.
III. Convocar as reuniões do Comitê Executivo e presidi-las.
IV. Apresentar relatórios ao Comitê, quando solicitado.
V. Deter o monopólio da prerrogativa de assinar acordos, convênios e contratos de qualquer natureza com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
VI. Supervisionar, autorizar e se responsabilizar pela movimentação dos fundos da associação, podendo abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.
VII. Admitir e demitir funcionários, bem como recomendar a desfiliação de membros da Associação à Assembleia Geral.
VIII. Adquirir, gravar e alienar bens, desde que autorizados pelo Comitê Executivo e referendados pela Assembleia Geral.
IX. Elaborar e propor ao Comitê Executivo o plano de cargos e salários e plano de carreira.
X. Captar os recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução dos projetos sociais da Associação, contando, para isso, com o apoio e empenho do Comitê Executivo.
XI. Encaminhar o balanço anual e demais documentos contábeis da entidade para o Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Advocacy

I. Propor diretrizes para a incidência em temáticas de fortalecimento da democracia, educação cidadã e temas correlatos em documento formal que deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo.
II. Cumprir agendas e marcar presença em eventos, conferências, fóruns e reuniões nas quais a pauta da educação cidadã tenha parte.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Articulação

I. Executar as diretrizes de Advocacy em conjunto com o Diretor de Advocacy.
II. Manter o relacionamento ativo e permanente com entidades e pessoas físicas de relevante interesse para a presente Associação e para a causa da educação cidadã;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, o órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será composto por dois membros efetivos, escolhidos pela Assembleia Geral com as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos e documentos de gestão financeira do Comitê Executivo da associação.
II. Examinar o relatório anual do Comitê Executivo e dar parecer sobre a correspondência razoável entre os projetos realizados e os valores empenhados.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

III. Analisar o extrato bancário das contas abertas em nome da associação.
IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas.
V. Opinar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
VI. Manifestar-se, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou Comitê Executivo, sobre quaisquer temas pertinentes ao patrimônio e à sustentabilidade financeira da associação.
VII. Publicizar, perante os órgãos da associação, as atas integrais de suas reuniões.

Artigo 28 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o do Comitê Executivo e demais cargos eletivos.

Parágrafo único - O cargo de conselheiro(a) fiscal será exercido em caráter voluntário, sendo vedadas remunerações de qualquer natureza por parte da associação ou de seus associados.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão no mês de julho de cada ano e serão convocadas por escrito e por via digital, sendo as informações de encontro ou conexão necessariamente enviadas aos componentes do Conselho Fiscal e, para fins de ciência, do Comitê Executivo e da Assembleia Geral.

§1º - A reunião do Conselho Fiscal deverá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da realização da reunião.

§2º - Das reuniões se lavrará ata.

§3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros e os votos contrários deverão ser justificados em ata ou por parecer escrito apartado, mas que fará parte integrante da ata da reunião.

DA PERDA DE MANDATO, RENÚNCIAS E LICENÇAS

Artigo 30 - A destituição de membros do Comitê Executivo eleitos será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação do patrimônio da associação, comprovada por parecer extemporâneo do Conselho Fiscal.
II. Grave violação deste estatuto.
III. Abandono de cargo.
IV. Nomeação para cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§1º - Definida a justa causa, o acusado será comunicado, por notificação por escrito pelo endereço de contato que publicamente se souber que utiliza, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com 10

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

(dez) dias de antecedência, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital enviado por e-mail aos membros da Associação.

§3º - A destituição dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo em primeira chamada, e com concorde da totalidade dos associados caso ocorra em atendimento à segunda chamada.

§4º - Ao acusado será garantido o tempo de 1 (uma) hora para o exercício do pleno direito de defesa oral, podendo exercê-lo pessoalmente ou por meio de advogado constituído.

Artigo 31 - Aos administradores que meramente renunciarem, não serão aplicados os termos do artigo acima mencionado, cabendo ao Comitê Executivo a nomeação provisória de novos membros, sem prejuízo à necessidade de aprovação dos novos integrantes por parte da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Não receberão salários de qualquer natureza os integrantes do Comitê Executivo nomeados em caráter suplementar ou provisório cuja nomeação não tenha sido validada pela Assembleia Geral no prazo superior a 3 (três) meses.

Artigo 32 - O pedido de licença de qualquer cargo do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal se dará por, no máximo, 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a critério do Comitê Executivo, que deverá ser notificado por escrito pelo afastado ou por terceiro autorizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 33 - As eleições para cargos do Comitê Executivo e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente, podendo haver reeleição de acordo com o disposto neste estatuto.

§1º - As eleições para os cargos supracitados serão realizadas a cada 3 (três) anos, devendo ser anunciadas pelo Comitê Executivo com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência por meio crível a todos membros da associação.

§2º - São elegíveis aos cargos eletivos os associados quites com suas obrigações, devendo os interessados anunciar sua candidatura perante a Assembleia Geral com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da mesma.

§3º - Estarão eleitos os associados que conquistarem a maioria simples dos votos em sessão da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 34 - O patrimônio da associação será composto pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos por doações, compras, legados, contribuições, receitas oriundas de prestação de serviços ou subvenções de qualquer natureza.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

§1º - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Rede Nacional de Educação Cidadã.

§2º - A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante os exercícios de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 35 – A Associação poderá contar, para a consecução de seus objetivos sociais, com:

I. empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II. prestadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas;
III. estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
IV. adolescentes e jovens na condição de aprendizes, nos termos da legislação vigente;
V. voluntários, na forma da Lei nº 9.608/1998.

§1º – A contratação e gestão de pessoal observarão os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

§2º – A política de recursos humanos será disciplinada em normativo interno aprovado pelo Comitê Executivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da organização observará, no mínimo, as seguintes obrigações:

I. Observância irrestrita aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.
II. Apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
III. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
IV. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V. Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI. Conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII. A Associação assegurará ampla publicidade de seus relatórios de atividades e demonstrações financeiras, inclusive por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 37 - O presente estatuto é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Comitê Executivo com posterior deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e nos termos deste estatuto.

§1º - Para a aprovação da reforma estatutária, são exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

§2º - O teor das proposições de alteração estatutária deverá ser informado por meio eficaz aos membros da associação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia.

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 38 - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo se constatada a impossibilidade de continuação das suas atividades, especialmente por incapacidade por carência de recursos financeiros ou humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, sendo exigido o voto concorde 2/3 dos presentes à Associação, só permitida a deliberação na presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, o patrimônio, legados ou doações que lhes forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como, cumulativamente, possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar 187/2021.

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
730.533
03/08/2026

Protocolo nº 452.499 de 14/07/2026 às 09:52:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **730.533** em **03/08/2026** e averbado no registro nº 714145/24 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 432,56	R$ 122,99	R$ 84,41	R$ 22,75	R$ 29,72	R$ 20,92	R$ 9,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 722,41

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 40 - A Associação poderá pleitear filiação a outras entidades nacionais ou internacionais congêneres, a fim de difundir seus objetivos sociais.

Artigo 41 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com dispositivo no Regimento Interno da Associação, a ser elaborado, e na falta deste pelo Comitê Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de junho de 2026

joao.tavares@redenec.org
D4Sign
Assinado

João Felipe Casimiro de Tavares
Diretor-Executivo da Associação
Advogado – OAB nº 506.536
CPF: 456.137.278-48

D4Sign d21bf6c4-1e2e-4558-8ac0-d6ffd07e0cf2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil